

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Janaina Riva	

Torna obrigatória a instalação e a manutenção de sistema de monitoramento interno de vigilância eletrônica nas escolas infantis e creches, públicas ou privadas no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As escolas infantis e creches, públicas ou privadas, no âmbito do Estado de Mato Grosso, deverão implantar sistema de monitoramento interno de vigilância eletrônica, através de circuito de câmeras de vídeo.

§ 1º - As câmeras de monitoramento deverão ser instaladas, sem prejuízo de outros locais, em áreas de uso comum e permanência das crianças, excetuando-se banheiros, áreas de privacidade individual e de uso restrito.

§ 2º - As câmeras de monitoramento devem registrar as imagens ininterruptamente e as gravações deverão ser armazenadas, em arquivo, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

§ 3º - As imagens gravadas serão protegidas e ficarão à disposição das autoridades nos termos da lei vigente.

Parágrafo único. O sistema de monitoramento previsto no *caput* deste dispositivo, deverá ser, necessariamente, integrado ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (Ciosp).

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata esta lei devem fixar, em local visível ao público, cartaz informando sobre a existência de câmeras de monitoramento.

Art. 3º Os estabelecimentos privados que fizerem a aquisição dos equipamentos de monitoração, terão

isenção da cobrança do ICMS devido a cada um, promovendo compensação financeira pelo custo de investimento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da sua publicação.

Art.5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 23 de Março de 2017

Janaina Riva
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A propositura apresentada visa corrigir um erro quanto a quantidade de matérias que percorrem o mesmo tema, disciplinando sobre o tema.

A uniformização do tema tem como foco a centralização da matéria para discussão e, também, invocar o princípio da eficiência pública, visto que propostas dos Deputados Wancley Carvalho, Wilson Santos, Coronel Taborelli expõe a matéria.

Ademais, conforme exposto nos projetos, a medida visa a segurança e as integridades física e psicológica de crianças em creches e escolas infantis públicas e privadas, e segue tendência em estudo no Congresso Nacional e em vários estados brasileiros.

Ela é considerada a mais eficaz em termos de prevenção contra vários tipos de possíveis falhas de comportamento ou violência contra menores.

O uso deste tipo de sistema de vigilância proporciona, tanto às autoridades responsáveis por estes estabelecimentos quanto aos pais, um controle eficaz sobre a atuação de cuidadores e professores de educação infantil, inibindo qualquer atitude intempestiva.

Várias ocorrências de maus tratos do gênero vieram à tona em diversos pontos do país por meio de denúncias que só foram confirmadas porque, em casos distintos, autoridades policiais e familiares de vítimas utilizaram câmeras.

Esperamos, assim, o apoio dos nobres pares no sentido da aprovação da presente propositura, visando dar maior segurança às crianças e tranquilidade aos pais.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Março de 2017

Janaina Riva
Deputada Estadual